

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.073 de 27 de novembro de 2025

Institui a “Operação Especial Festival da Primavera 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições do inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer calendário de eventos e oferecer programações de lazer para a cidade de Salvador, bem como a consolidação do evento “Festival da Primavera”, cuja realização está em sua 11ª edição, inaugurando uma das estações mais movimentadas e relevantes para a economia municipal;

CONSIDERANDO a complexidade operacional na coordenação do evento e a necessidade de se definir as ações a serem realizadas de caráter especial indispensáveis à realização dos festejos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Operação Especial Festival da Primavera 2025”, de natureza especial e transitória, com a finalidade de planejar, implementar e operacionalizar ações e medidas que visem a realização do Festival, no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, que prestará o apoio estratégico necessário à execução da operação;
- II - Empresa Salvador Turismo - SALTUR, que realizará a coordenação da operação.

Art. 2º A Operação de que trata este Decreto terá vigência no exercício de 2025, no período compreendido entre 08 de setembro à 30 de setembro de 2025.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a SALTUR deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, no prazo de 10 (dez) dias, o Plano da Operação Especial de que trata este Decreto, a contar da data de sua publicação, contemplando as ações a serem desenvolvidas e as escalas de serviços.

Art. 4º Os servidores ou empregados públicos designados para atuar na “Operação Especial Festival da Primavera 2025”, farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma operação especial na mesma data.

§ 4º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput, deste artigo aos agentes políticos e aos Dirigentes Máximos dos Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

§ 5º É vedado o pagamento de gratificação pela participação em operações especiais para o trabalho realizado durante a jornada de trabalho regular do servidor ou empregado público Municipal.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela Participação na “Operação Especial Festival da Primavera 2025” ficará condicionado a comprovação de frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O demonstrativo gerado a partir do SOE, nos termos do caput, deste artigo, deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência da Operação Especial para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devidamente atestado pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 2º Os servidores e/ou empregados públicos municipais indicados pela Coordenação para atuar na “Operação Especial Festival da Primavera 2025” serão previamente cadastrados no SOE pelo Coordenador da Operação.

Art. 6º A Coordenação da “Operação Especial Festival da Primavera 2025” poderá requisitar, sempre que necessário ao atendimento das ações previstas neste Decreto, servidores ou empregados dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 7º A “Operação Especial Festival da Primavera 2025” instituída por este Decreto terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Coordenador;
- II - Supervisor I;
- III - Supervisor II;
- IV - Motorista;
- V - Apoio Administrativo.

Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da “Operação Especial Festival da Primavera 2025”, o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) que correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2025, devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da SALTUR.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo os efeitos financeiros retroagirem a partir de 08 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	26,22	13,68
SUPERVISOR I	25,07	13,68
SUPERVISOR II	23,85	13,68
MOTORISTA	10,00	13,68
APOIO ADMINISTRATIVO	10,00	13,68

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 27 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 142569/2025 - SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 25/07/2025, a servidora **JÚLIA FERNANDA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 3151462, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 201662/2025- SMED e com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 08/10/2025, o servidor **MATIAS SANTIAGO OLIVEIRA LUZ JUNIOR**, matrícula nº 3162683, do Cargo de Professor Municipal IV, na área de qualificação de Educação Artística - Dança, código 49014, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado- REDA Edital nº 08/2023 para o provimento da função temporária de Auxiliar de Saúde Bucal, conforme despacho de homologação publicado no DOM nº 8.671 de 30/11/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de novembro de 2025.